

ANO DE 20\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5.123

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2022

Projeto de

Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que "Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Munícipes".

PODER LEGISLATIVO MAJOR ARDUIN

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>justiça</u> para emitir até <u>1</u> de <u>1</u> de <u>2022</u> Arapongas, <u>05</u> de <u>09</u> de <u>2022</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>12</u> de <u>09</u> de <u>2022</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>19</u> de <u>09</u> de <u>2022</u> Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

PROJETO DE LEI L Nº 25 /2022

Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que “Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Municípios”.

**Art. 1º** Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916, de 30 de setembro de 2020, passando o parágrafo único a constituir-se em parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

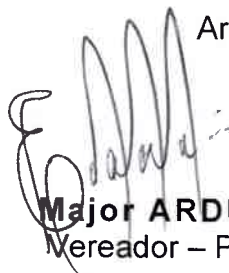
“Art. 1º (...)

§ 1º (redação do parágrafo único)

**§ 2º** *As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do projeto através de doações de câmeras e/ou equipamentos necessários a implantação, poderão fazê-los por intermédio do Conselho Comunitário de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas, ficando a cargo da Guarda Municipal a mão de obra e parte dos equipamentos.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, PR, 30 de agosto de 2022.

  
**Major ARDUIN**  
Vereador – PSC

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1132/2022  
Data: 31/08/2022 - Horário: 17:02  
Legislativo - PLL 25/2022

Francelise L. Paulucio



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## JUSTIFICATIVA

As adequações apontadas na referida Lei, são necessárias para esclarecer e orientar as pessoas físicas ou jurídicas que se propõem em participar com a segurança pública do nosso município.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

Arapongas, PR, 30 de agosto de 2022



Major ARDUIN  
Vereador – PSC



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº25/2022

SUMULA: Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que "Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Munícipes".

AUTOR: Major Arduin

DATA DA LEITURA: 05/09/2022

RELATOR: Rodrigo de Deus

06/09/22

Arapongas, 05 de setembro de 2022.

**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## PROJETO DE LEI Nº. 5.148/2022

Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que “Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Municípios”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916, de 30 de setembro de 2020, passando o parágrafo único a constituir-se em parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (redação do parágrafo único)

**§ 2º** *As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do projeto através de doações de câmeras e/ou equipamentos necessários a implantação, poderão fazê-los por intermédio do Conselho Comunitário de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas, ficando a cargo da Guarda Municipal a mão de obra e parte dos equipamentos.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1186/2022

Data: 12/09/2022 - Horário: 09:23

Legislativo - PCJR 84/2022

PARECER nº 84 /2022.

Francelise L. Paulucio

**Assunto:** Projeto de Lei L nº. 25/2022

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Major Arduin

**Súmula:** Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que “Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Municípios.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de setembro de 2022, Projeto de Lei L nº. 25/2022, de 30 de agosto de 2022.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que “Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Municípios.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me. *Jau*



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente, além de não estar inserida no rol de matérias com iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O parágrafo acrescido está no seguinte teor:

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do projeto através de doações de câmeras e/ou equipamentos necessários a implantação, poderão fazê-los por intermédio do Conselho Comunitário de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas, ficando a cargo da Guarda Municipal a mão de obra e parte dos equipamentos.

Traz como justificativa o que segue:

As adequações apontadas na referida Lei, são necessárias para esclarecer e orientar as pessoas físicas ou jurídicas que se propõem em participar com a segurança pública do nosso município. *Jaw*



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo.


### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 25/2022, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2022.

  
**Sebastião Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Rodrigo C. de Almeida de Deus**  
Relator

  
**Rosemary Soares G. Farias**  
Membro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 5.123, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que “Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Municípios”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916, de 30 de setembro de 2020, passando o parágrafo único a constituir-se em parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**§ 1º (redação do parágrafo único)**

**§ 2º** *As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do projeto através de doações de câmeras e/ou equipamentos necessários a implantação, poderão fazê-los por intermédio do Conselho Comunitário de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas, ficando a cargo da Guarda Municipal a mão de obra e parte dos equipamentos.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 05 de outubro de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 14 / 10 / 2022

*Katia Aiqueilon*  
Servidora


*SÉRGIO ONOFRE DA SILVA*  
Prefeito

*GABRIEL ESPER DUARTE*  
Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**Prefeitura do Município de Arapongas**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 5.123, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que "Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Municípios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916, de 30 de setembro de 2020, passando o parágrafo único a constituir-se em parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

**Art. 1º** (...) *§ 1º (redação do parágrafo único)*

**§ 2º** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do projeto através de doações de câmeras e/ou equipamentos necessários a implantação, poderão fazê-los por intermédio do Conselho Comunitário de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas, ficando a cargo da Guarda Municipal a mão de obra e parte dos equipamentos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 05 de outubro de 2022.  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito  
**GABRIEL ESPER DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

*Folha de Londrina*

Em, *14* / *10* / *2022*

Edição: *22562* Página *19*

*Francelise Paulucio*

Funcionário